

RESOLUÇÃO Nº 030 /91

Bjm 040
de 30/08/91

Dispõe sobre a aplicação da Medida Provisória nº 296, de 29 MAI 91, aos servidores dos Quadros Permanentes das Secretarias do STM e das Auditorias da Justiça Militar.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pelo Plenário em Sessão de 22 AGO 91, no julgamento da Questão Administrativa nº 248-8/DF, resolve

Art. 1º - Determinar o pagamento das diferenças referentes aos meses de maio e junho do corrente ano, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, e aos aposentados, dos Quadros Permanentes das Secretarias do STM e das Auditorias da Justiça Militar, com base no disposto nos artigos 1º, 6º, 7º, e nas Tabelas dos Anexos I e V, da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991, cujos efeitos financeiros foram mantidos pelo Decreto Legislativo nº 166, de 28 de junho de 1991.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar,
em 30 de agosto de 1991.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar